

#### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº551/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020

Aos trinta dias de novembro de 2020, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 98/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BUGRE COMERCIAL EIRELLI, sediada na RUA MARECHAL FLORIANO, 1130 ESTRELA -CEP: 89900000 - BAIRRO: , na cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.088.051/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). IVONI PAULINA BOFF, portador do RG nº 1416040 e do CPF nº 477.163.209-04, residente no endereço: RUA LINHA CANELA GAUCHA, SN INTERIOR - CEP: 89900000 - BAIRRO: , na cidade de São Miguel do Oeste/SC.

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Vice III

1.1. O objeto desta Ata é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.., para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema,

conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produt o/servi ço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto		Quantid ade	Preço unitári o	Preço total
1		ACHOCOLATADO EM PÓ, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, RICO EM VITAMINAS. PACOTE 600 GRAMAS INGREDIENTES: CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, AMIDO, BIOTINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, LECITINA DE SOJA. OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS.	STELA DORO	PCT	600,00	6,00	3.600,00
2		AÇÚÇAR CRISTAL, SEM REFINO, DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE	ESTRELA	РСТ	500,00	12,00	6.000,00







		CANA-DE-ACÚÇAR.DEVE, NO MOMENTO DA ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MININA DE 6 (SEIS) MESES A PARITR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 5 KG					
5	49526	AMIDO DE MILHO PRODUTO EXTRAÍDO DE MILHO, AMIDO.IGUAL OU SIMILAR A MARCA MAISENA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	VALAR	UN	100,00	2,75	275,00
6	44542	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, LONGO, FINO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS E LARVAS. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.		PCT	70,00	25,50	1.785,00
7	56365	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA, SEM TAMPA, SEM ABA,	ARQUEPL ASTC	UN	10,00	8,00	80,00
8	51 <b>668</b>	BANANA NANICA GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS	REAL	KG	800,00	2,80	2.240,00
10	52192	BISCOITO DOCE, ACONDICIANADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO VIOLADA, CONTENDO 400 GRAMAS, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	GERMA <b>NI</b>	PCT	1.500,00	3,80	5.700,00
11	52193	BISCOITO SALGADO, ISENTO DE MOFO, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LACRADOS, INTACTOS, CONTENDO INFORMAÇÕES	GERMANI	PCT	1.500,00	4,00	6.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR



Lucial hite

### Município de Capanema - PR

		SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. PACOTE DE 400G					
12	49541	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES A VÁCUO LACRADOS, ROTULAGEN ADEQUADA COM A ANVISA. VALIDADE MÍNIMA 8 MESES, PACOTES DE 500G.	BRASIL	PCT	150,00	6,50	975,00
13	49473	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, EMBALAGEM DE VIDRO DE 200 GRAMAS.	AMIGO	UN	100,00	10,00	1.000,00
14	58993	CANELA EM PÓ, CONDIMENTO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA CANELA, ASPECTO FÍSICO MOIDO FORNECIMENTO: PACOTES DE 35G	INCAS	UN	50,00	2,50	125,00
15	58992	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELO FINA, EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS.	INCAS	UN	50,00	2,20	110,00
20	54269	CEBOLA DE 1º QUALIDADE, SEM RESTIA, SECA, NOVA, TAMANHO MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	REAL	KG	200,00	4,00	800,00
21	52602	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM ETIQUETA DE PESAGEM	REAL	KG	300,00	3,90	1.170,00
22	58991	CHÁ MATE PACOTE DE 250 GRAMAS.	INCAS	CX	80,00	3,20	256,00
23	56359	COCO RALADO GROSSO, PURO, SEM AÇÚCAR, VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E C/ DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 10 DIAS.		UN	100,00	3,00	300,00
24	58990	CRAVO DA INDIA EM PO, CONDIMENTO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA CRAVO DA INDIA, ASPECTO FÍSICO MOIDO. FORNECIMENTO: PACOTES DE 20 GRAMAS	INCAS	PCT	35,00	4,00	140,00
25	49497	CREME DE LEITE EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA, COM 200G	AMANHEC ER	UN	100,00	2,50	250,00
27	49551	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ESPESSANTE, CONSERVANTE,		UN	450,00	1,00	450,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





		SEQUESTRANTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA.						
		COMPONENTE ATIVO: LINEAR						
1		ALQUIL BENZENO SULFONATO						
		DE SÓDIO. CONTÉM						
		TERNSOATIVO						
		BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM:		Ì				
		FRASCO COM 500 ML.						
28	49472	DOCE DE FRUTAS PASTOSO,	DA SERRA	UN	350,00	3,50	1.225,00	
		RESULTADO DO						
		PROCESSAMENTO ADEQUADO						
		DAS PARTES COMESTÍVEIS						
		DESINTREGRADAS DE FRUTAS						
		OU VEGETAIS COM ACÚÇARES						
		E ADITIVOS PERMITIDOS POR						
		ESTES PADRÕES. DEVE SER						
		PRODUZIDO DE ACORDO COM		1				(0)
		AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS						-
		DE FABRICÇÃO,						
		FORNECIMENTO POTE						
		PLÁSTICO DE 400 GRAMAS						
29	4952 <b>4</b>		STELA	UN	50,00	2,50	125,00	
			DORO					
1		RESISTENTE, ISENTA DE						
		IMPUREZA E VAZAMENTO.		1				
		DEVERÁ APRESENTAR						
		VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS)						
		MESES A PARTIR DA DATA DE						
2.1	52470	ENTREGA. EMB. 200G.	INCAS	TINT	20.00	0.50	50.00	<del></del>
31	53478	ESSÊNCIA DE BAUNILHA - EMBALAGEM 30ML. ESSÊNCIA	INCAS	UN	20,00	2,50	50,00	
		DE BAUNILHA LÍQUIDA, COR						
		ÂMBAR ESCURO, HOMOGÊNEA,						
		EMBALADA EM FRASCO						
		PLÁSTICO RESISTENTE,						
		ATÓXICO E INODORO, COM						-
		ROTULAGEM PERFEITA						-
		CONTENDO IDENTIFICAÇÃO.						
32	52603	<u> </u>	D JUDA	KG	350,00	6,50	2.275,00	
		QUALIDADE, ISENTO DE			, , , , ,			
		IMPUREZAS. A EMBALAGEM						
		DEVERÁ CONTER						
		EXTERNAMENTE OS DADOS						
		QUE A LEGISLAÇÃO						
		DETERMINAR. DEVERÁ						
		APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA						
		DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA						
-		DATA DE ENTREGA. EMB. 1 KG				ļ		
33	53480	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO,	SIVIERO	KG	100,00	6,50	650,00	
		DE BOM COZIMENTO, GRÃOS						67
		INTEIROS E SÃOS ISENTO DE						1
		OUTROS TIPOS DE FEIJÕES E						
		GRÃOS, MATERIAL TERROSO E		Į				1/3
		SUJIDADES, EMBALAGEM						
		PLÁSTICA, ATÓXICA,						Y
		TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA,	L	<u></u>	1			



			-				
		CONTENDO DADOS DO PRODUTO (IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO), VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. FORNECIMENTO EMBALAGEM DE 1KG.					
34	53481	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, INSTANTÂNEO, PARA FERMENTAÇÃO DE QUILO 1,00 PÃES E MASSAS, COMPOSTO DE SACCHARO MYCES CERAVISAE E AGENTE DE REIDRATAÇÃO. EMBALAGEM à VACUO, PESO LÍQUIDO DE 125 G	АРТҮ	UN	50,00	5,90	295,00
35	49499	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. EMBALAGEM 250 GRAMAS POTE	АРТҮ	UN	60,00	5,90	354,00
36	58986	FILME PLÁSTICO 30M	GIOPACK	UN	45,00	30,00	1.350,00
38	49476	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1 KG		KG	50,00	2,50	125,00
39	51677	GELATINA EM PÓ INGREDIENTES: AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ, ACIDULANTE (ÁCIDO FUMÁRICO), SAL, AROMATIZANTE E CORANTES ARTIFICIAIS AMARELO CREPÚSCULO OU AZUL INDIGOTINA OU VERMELHO BORDEAUX. PORÇÃO DE 20G COM 17G DE CARBOIDRATOS DOS QUAIS AÇÚCARES, PROTEÍNAS 1,6 G E SÓDIO 71MG. SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM DE 1 KG	NEILAR	PCT	100,00	10,00	1.000,00
40	49921	GUARDANAPO DE PAPEL – BRANCO. TAMANHO APROXIMADO DE 23 CM X 23 CM EMBALAGEM: PLÁSTICA CONTENDO 50 UNIDADES.	NOBRE	UN	250,00	1,00	250,00
41	49514	LARANJA PÊRA 1º QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO COM INDICAÇÃO DE PESO.	REAL	KG	500,00	2,90	1.450,00
42	56361	LEITE CONDENSADO , EMBALAGEM LONGA VIDA DE 395G	TRIANGUL O	UN	100,00	4,50	450,00
43	49471	LEITE INTEGRAL UHT EM EMBALAGEM LONGA VIDA DE 1	TERRA VIVA	CX	300,00	44,00	13.200,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

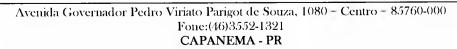
Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





		LITRO (TETRA PAK OU SACHÊ)					
44	49555	CAIXA COM 12  LIXEIRA COM TAMPA  DESCRIÇÃO: PLÁSTICO  REFORÇADO COM CAPACIDADE  PARA 35 LITROS.	RICHIOTO	UN	10,00	40,00	400,00
16	49513	MAÇA FUJI DE BOA QUALIDADE E AMADURECIMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS		KG	500,00	6,90	3.450,00
47	52604	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, VITAMINADO COMPOSTO DEMATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, PRAGAS E LARVAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA. FORNECIMENTO PACOTES DE 0,5 KG	PICININI	PCT	300,00	3,00	900,00
48	54113	MAIONESE TRADICIONAL: COMPOSTA DE ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VINAGRE, AMIDO DE MILHO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, E SUCO DE LIMÃO. ACIDULANTE: ÁCIDO LÁCTICO. ESPESSANTE: GOMA XANTANA. CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO. SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO. CORANTE PÁPRICA. AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTE: BHT E BHA. NÃO CONTENHA GLÚTEN. EMBALAGEM: SACHET CONTENDO 1000 GRAMAS.	LIZA	UN	50,00	4,50	225,00
51	49538	MASSA PARA PASTEL MÉDIA, PACOTE 500 G, VALIDADE MÍNIMA DE 1 MÊS, DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 10 DIAS.	QUALITA	UN	500,00	5,00	2.500,00
52	58989	MELADO OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA OU APARIT DA RAPADURA POR PROCESSOS TECNOLOGICOS ADEQUADOS COM DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DURANTE SUA PRODUAÇÃO LIVRE DE SUJIDADES MOFOS, INSETOS, PARASITAS SABOR ODOR E COR CARACTERISTICOS, EMABALAGEM DE 800 GRAMAS	NONO FELICE	UN	100,00	10,50	1.050,00
53	53483	MILHO PARA PIPOCA DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO,	VALAR	UN	250,00	2,80	700,00





		POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1; EMBALAGEM DE 500G					
54	49523	MILHO VERDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, ISENTA DE IMPUREZA E VAZAMENTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMB. 200G.	STELA DORO	UN	150,00	2,50	375,00
55	56363	NATA FRESCA ACONDICIONADA EM POTES DE 300 GRAMAS CADA	TERRA VIVA	UN	60,00	6,00	360,00
56	56364	NOZ MOSCADA CONDIMENTO NATURAL ASPECTO FÍSICO MOIDO EMBALAGEM DE 10 G	INCAS	РСТ	10,00	10,00	100,00
57	53485	ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO  1. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA FRASCOS DE 900 ML	COCAMAR	UN	350,00	8,00	2.800,00
58	58988	ORÉGANO CONDIMENTO NATURAL MATÉRIA-PRIMA ORÉGANO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, PACOTES DE 15 G.	INCAS	РСТ	50,00	6,00	300,00
59	52607	OVOS VERMELHOS, FRESCOS, GRANDES, ÍNTEGROS, SEM MANCHAS, SUJIDADES E RACHADURAS, COR, ODOR OU SABOR NORMAIS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 12 UNIDADES	CARMINA TI	DZ	260,00	5,00	1.300,00
61	51685	PANO DE PRATO EM TECIDO FELPUDO, 100% ALGODÃO, COM ACABAMENTO, COM MEDIDAS APROXIMADA 50X70CM, NA COR BRANCA.	FLABOM	UN	100,00	3,00	300,00
63	49561	PAPEL HIGIÊNICO — COMPOSIÇÃO: FOLHA DUPLA, BRANCA, ALTA QUALIDADE, TEXTURA SUAVE, PAPEL MACIO, 100% FIBRAS NATURAIS, NEUTRO, FOLHAS PICOTADAS, COM ROLO DE 30M X 10CM — EMBALAGEM: FARDOS COM 64 UNIDADES.	QUALITE	FAR DO	10,00	59,90	599,00





	_							
•	54	51686	PAPEL TOALHA EM BOBINA, NÃO RECICLADO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DE 20 CM X 100 M. EMBALAGEM EM PACOTE, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO.	NATUREZ A	UN	30,00	4,89	146,70
ē	55	58987	PÓ PARA REFRESCO ADOÇADO, DIVERSOS SABORES RENDIMENTO DE 05 L	NEILAR	UN	250,00	5,00	1.250,00
•	56	49564	PRENDEDOR DE ROUPAS: DESCRIÇÃO: RESISTENTE, EM MADEIRA. EMBALAGEM: PLÁSTICA CONTENDO 12 UNIDADES	PARANA	PCT	20,00	1,50	30,00
$\epsilon$	57	49464	PRESUNTO FATIADO	PAMPLON	KG	200,00	24,00	4.800,00
ē	58	49474	QUEIJO MUSSARELA FATIADO.	A TERRA VIVA	KG	200,00	36,00	7.200,00
•	59	52608	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAÚDO, PODADO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, LIMPO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. LIVRE DE INSETOS E PARASITAS. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS	REAL	KG	150,00	1,32	198,00
•	70	51687	RODO COM CABO DE PLÁSTICO, BASE DE ALUMÍNIO, MEDINDO 40 CM COM 02 LÂMINAS DE BORRACHA	LOCATELI	UN	10,00	9,19	91,90
	71	49565	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO - COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI- REDEPOSITANTE E ÁGUA EMBALAGEM: PLÁSTICA. PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 GR.	NOBRE	PCT	20,00	6,00	120,00
	72	49566	SABÃO EM PÓ - COMPOSIÇÃO: TESOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS,	TIXAN	KG	150,00	6,90	1.035,00



		BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA, AGENTE ANTIREDEPOSITANTE, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA OU PAPELÃO DE 1 KG.					
73	49567	SABONETE EM PEDRA GLICERINADO - COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE SÓDIO, ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, GLICERINA, CLORETO DE SÓDIO, ÓLEO SEMENTE DE GIRASSOL, CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, CI 12490 EMBALAGEM UNITÁRIA DE 90 GR.	MARAN	UN	100,00	1,00	100,00
74	49568	SACO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA - DESCRIÇÃO: SACO FECHADO PARA LIMPEZA ALVEJADO, 100% ALGODÃO, BRANCO TAMANHO MÍNIMO DE 80 X 65CM, TECIDO FIRME E ENCORPADO, TRAMA FECHADA.	FLABOM	UN	50,00	5,50	275,00
75	56366	SACO PLÁSTICO INCOLOR, POLIETILENO, ATÓXICO E INODORO 5KG	GIOPACK	UN	25,00	6,00	150,00
76	49571	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA LIXO, RESISTENTE. PRETO, 8 MICRA. CAPACIDADE: 100 LITROS. EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	BRIDI	PCT	30,00	12,00	360,00
77	49570	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA LIXO, RESISTENTE. PRETO, 8 MICRA. CAPACIDADE: 50 LITROS. EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	BRAIMPA CK	PCT	15,00	12,00	180,00
78	49493	SAGU, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 500G	MANU	PCT	100,00	3,00	300,00
79	52609	SAL FINO TEMPERADO, ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE, ACONDICIONADO EM SACO	INCAS	KG	30,00	1,70	51,00



		- 11					•	
		PLÁSTICO ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS QUE A LEGISLAÇÃO DETERMINAR PACOTES DE 1 KG						
80	52610	SAL REFINADO PACOTE COM 1 KG	<b>GA</b> RÇA	KG	30,00	1,20	36,00	
82	49501	PESANDO 40 GRAMAS CADA, CONGELADA (À TEMPERATURA QUE GARANTA QUE O PRODUTO ATINJA – 18° C). DEVERÁ APRESENTAR TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO QUE APRESENTE SUPERFÍCIE ÚMIDA E/OU PEGAJOSA, EXSUDATO LIQUIDO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS OU COLORAÇÃO SEM	NAT	KG	100,00	6,50	650,00	•
83	49579	UNIFORMIDADE  SAPONÁCEO, LÍQUIDO CREMOSO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, ABRASIVO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO, AROMA: LIMÃO, EMBALAGEM: FRASCO, 300 ML, TAMPA: ABRE-FECHA	PERFECT	UN	20,00	2,50	50,00	•
85	49577	TOALHA DE BANHO, 70 X 1,40CM, 100% ALGODAO EM DIVERSAS CORES	BELMOND I	UN	10,00	16,00	160,00	
86	51682	TOALHA DE ROSTO, 50 X 80CM, 100% ALGODAO EM DIVERSAS CORES	BELMOND I	UN	50,00	8,00	400,00	
88	49 <b>573</b>	VASSOURA DE NYLON - DESCRIÇÃO: CEPO PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO REVESTIDO, COM ROSCA DE PLÁSTICO COM PERFEITO ROSQUEAMENTO AO CEPO. CERDAS PLUMADAS	MILEVA	UN	15,00	6,00	90,00	0

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR

							<del></del>
89	49484	VINAGRE DE VINHO TINTO.	KOLLER	UN	50,00	2,50	125,00
		ASPECTO LÍMPIDO E COM	'				
		CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS					
		PRÓPRIAS. EMBALAGEM					
		PLÁSTICA, ATÓXICA,					
		TRANSPARENTE, LACRADA,					
		CONTENDO DADOS DO					
		PRODUTO DETERMINADOS					
		PELA LEGISLAÇÃO. VALIDADE					
		MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A					
		CONTAR DA DATA DE ENTREGA					
		DO PRODUTO. FORNECIMENTO:					
		FRASCOS DE 750ML.					

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 87.212,00 (Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Doze Reais)

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.
- 1. CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
  - 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2. CLÁUSULA TERCEIRA DA AQUISIÇÃO
  - **3.1.** A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
  - a) Número da Ata;
  - b) Número do item conforme Ata;
  - c) Dotação orçamentária onerada;
  - d) Valor do objeto/serviço.
- **3.3.** O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.
- 3. <u>CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO</u>
- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
  - a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;



- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- **4.3.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- **4.4.** A empresa licitante <u>deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços</u> caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
- 4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- **4.7.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.
- 4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

#### 4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.
- 1.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, somente após o respectivo recebimento definitivo, nos termos do item 24 do Edital do certame.
- 1.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



**EM =** Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido **I =** Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) 365

John Die

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

1.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotaçõe	s				
Exercíci o da despesa	da	Funcional programática	1 -	I .	Grupo da fonte
2020	4120	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Edinéia I. S Scwenck**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
  - **b)** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
  - 8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



**8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

**8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
  - a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7° da Lei nº 10.520/02;
  - **d)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) Por razões de interesse público;
  - **b)** A pedido do fornecedor.
- c) Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

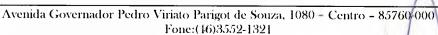
10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata os preços são fixos e irreajustáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **12.1**. Caberá à empresa vencedora do certame:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;
- **b)** manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- **d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

#### 12.2. O Município obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
  - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- **12.3.** A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.
- 12.3.1. A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **12.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- 12.3.3. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) "Prática Obstrutiva":
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 98/2020,** o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **16.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 98/2020.**
- 16.4 Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) IVONI PAULINA BOFF, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

AMERICO BELLE

Prefeito Municipal

Capanema, 30 de novembro de 2020

IVONI PAULINA BOFF

Representante Legal

BUGRE COMERCIAL EIRELLI

Detentora da Ata



# MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº552/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020

Aos trinta dias de novembro de 2020, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 98/2020**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

C F ANTONELLI EIRELI, sediada na R NHAMBIQUARAS, 1469 - CEP: 85806050 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.671.089/0001-01, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). ANTONINHO ANTONELLI, portador do RG nº 4.672.145-4 e do CPF nº 828.811.039-87, residente no endereço: R NHAMBIQUARAS, 1469 SANTA CRUZ - CEP: 85806050 - BAIRRO:, na cidade de Cascavel/PR.

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.., para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	do produto / serviço		do produto	ade	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
3		ÁGUA SANITÁRIA COM AÇÃO ALVEJANTE, BACTERICIDA E DESINFETANTE - COMPOSIÇÃO: CLORO ATIVO. HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRODUTO A BASE DE CLORO, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5 % P/P EMBALAGEM: FRASCO COM 1 LITRO.	SIPRO <b>Limp</b>	UN	300,00	1,99	597,00
26		DESINFETANTE - COMPOSIÇÃO: CLORO ATIVO. HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRODUTO A BASE DE CLORO, TEOR DE CLORO ATIVO	SIPRO LIMP	UN	200,00	2,99	598,00





		2,0 A 2,5 % P/P EMBALAGEM: FRASCO COM 2 LITROS.					
30	49553	ESPONJA DUPLA FACE - COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, TAMANHO APROXIMADAMENTE 110 MM X 75 MM X 20 MM. EMBALAGEM: PLÁSTICA. PACOTE COM 3 UNIDADES.	BRILHU S	UN	80,00	2,99	239,20
37	49542	FILTRO DE PAPEL, PARA COAR CAFÉ, N° 103, PACOTE OU CAIXA COM 30 UNIDADES	BRIGIT TA	СХ	10,00	99,00	990,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 2.424,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

#### 1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

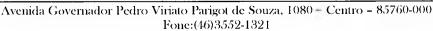
2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

#### 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- **3.1.** A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
  - a) Número da Ata;
  - b) Número do item conforme Ata;
  - c) Dotação orçamentária onerada;
  - d) Valor do objeto/serviço.
- **3.3.** O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

# 3. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- **4.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
  - a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;





- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- **4.3.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- **4.4.** A empresa licitante <u>deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços</u> caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
- 4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- **4.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.
- 4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

#### 4. CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.
- 1.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, somente após o respectivo recebimento definitivo, nos termos do item 24 do Edital do certame.
- 1.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 







EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotaçõe	Dotações										
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional program <b>át</b> ica		Natureza da despesa	Grupo da fonte						
2020	4120	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício						

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante** da **Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor**(a) Edinéia I. S Scwenck, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



of male

### Município de Capanema - PR

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alinea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**b)** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.





- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
  - a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - **b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
  - **d)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) Por razões de interesse público;
  - b) A pedido do fornecedor.
- c) Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PRECO

**11.1.** Durante a vigência da ata os preços são fixos e irreajustáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1. Caberá à empresa vencedora do certame:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;
- **b)** manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

#### 12.2. O Município obriga-se a:

SACTOR

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
  - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- **12.3.** A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.
- 12.3.1. A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **12.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- **12.3.3.** A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/servicos serão recebidos na forma do item 24 do edital.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **14.1.** Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;





**d)** "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

#### e) "Prática Obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **16.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 98/2020,** o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **16.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 98/2020.**
- 16.4 Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) ANTONINHO ANTONELLI, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

AMERICO BELDE

Prefeito Municipal

1

Capanema, 30 de novembro de 2020

ANTONINHO ANTONELLI

Representante Legal

C F ANTONELLI EIRELI

Detentora da Ata



# MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°553/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/2020

Aos trinta dias de novembro de 2020, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 98/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP, sediada na AV RIO GRANDE DO SUL, 3507 - CEP: 85760000 - BAIRRO: , na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 85.472.967/0001-29, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). NELSON JUNIOR KRAEMER, portador do RG nº 59233270 e do CPF nº 971.410.629-04, residente no endereço: AV RIO GRANDE DO SUL, 3473 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, na cidade de Capanema/PR.

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.., para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produt o/servi ço	Descrição do produto/serviço	produt o		dade	Preço unitári o	Preço total
4		ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, BULBOS TENROS, FIRMES E GRAÚDOS. LIVRE DE PRAGAS, SUJIDADES E LARVAS.	CANTU	KG	20,00	29,00	580,00
9		BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS (RACHADURAS,	CANTU	KG	150,00	2,40	360,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR





						<del></del>			
			PERFURAÇÕES E CORTES),					<u> </u>	
			LIVRE DE TERRA ADERIDA À						
			SUPERFÍCIE, LIMPAS,						
			GRAÚDAS, COM COLORAÇÃO		ļ				
			UNIFORME, SEM MANCHAS,			ļ			
			SEM DANOS FÍSICOS E						
			MECÂNICOS E INSETO DE						
			PARASITAS E LARVAS.			1			
			ENTREGUE EM CAIXAS						
J			PLÁSTICAS VASADAS E						
			LIMPAS.						
	1.6		<del></del>			ļ			
	16	52599	CARNE BOVINA MOÍDA,	FRIGO		350,00	24,00	8.400,00	
J			MAGRA, COM NO MÁXIMO	RIFICO					
			10% DE GORDURA,	BANTL					100
			RESFRIADA, LIMPA, NÃO	E					(A)
			AMOLECIDA NEM PEGAJOSA,						_
			SEM MANCHAS						
			ESVERDEADAS OU						
			PARDACENTAS, ODOR						
			CARACTERÍSTICO, EMBALADA						
			EM SACO PLÁSTICO						
			TRANSPARENTE E ATÓXICO,						
			LIMPO, NÃO VIOLADO,						
			RESISTENTE, QUE GARANTA						
			A INTEGRIDADE DO PRODUTO						
			ATÉ O MOMENTO DO						
			CONSUMO. O PRODUTO						
ŀ			DEVERÁ APRESENTAR PESO						
			LÍQUIDO MÁXIMO DE 2KG						
			POR EMBALAGEM. DEVERÁ						
			SER TRANSPORTADA EM						
			CARRO REFRIGERADO OU EM						
			CAIXAS TÉRMICAS QUE						-
			MANTENHAM SUA						
			TEMPERATURA DESDE A						
			SAÍDA DO MERCADO ATÉ A						
			ENTREGA NO						
			ESTABELECIMENTO. ESTA						
			DEVERÁ APRESENTAR-SE EM						
			CONDIÇÕES HIGIÊNICAS						
			IDEAIS AO TRANSPORTE						
Ì	17	49529		FRIGO	KG	300,00	20.50	6.150,00	
	~ '	1,02,0	MAGRA, COM NO MÁXIMO	RIFICO		550,00		3.100,00	
			10% DE GORDURA, SEM	BANTL					
			· ·	E					
			NÃO AMOLECIDA NEM						
			PEGAJOSA, SEM MANCHAS						
			ESVERDEADAS OU	-					
	4		PARDACENTAS, ODOR						
			CARACTERÍSTICO, EMBALADA						
			EM SACO PLÁSTICO			1			
			TRANSPARENTE E ATÓXICO,					1	
			PRÓPRIO PARA ALIMENTOS,						
.	4		LIMPO, NÃO VIOLADO,						
			Avenida Governador Pedro Viriato Parigo	t da <b>S</b> arra	1090	Contro	9.5760 C	000	

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



		RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE 2KG POR EMBALAGEM. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA DESDE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTABELECIMENTO. ESTA DEVERÁ APRESENTAR-SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS IDEAIS AO CONSUMO.					
18	54110	CARNE DE FRANGO RESFRIADA LIMPA NÃO AMOLECIDA NEM PEGASOJA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR CARACTERISTICOS EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERA APRESENTAR SINAIS DE RECONGELAMENTO NO MOMENTO DA ENTREGA DO PRODUTO	LAR	KG	200,00	8,00	1.600,00
19	49530	CARNE SUÍNA, PARA PREPARO EM PANELA, RESFRIADA, LIMPA, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR CARACTERÍSTICO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE 2KG POR EMBALAGEM. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARRO REFRIGERADO OU EM	RIFICO BOLSO N		150,00	14,80	2.220,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 8576)-000 Fone:(46)3552-1321







		CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA DESDE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTABELECIMENTO. ESTA DEVERÁ APRESENTAR-SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS IDEAIS AO TRANSPORTE						
45	51678	LOURO CONDIMENTO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA FOLHA DE LOURO, COM ASPCETO FÍSICO MOIDO PACOTES DE 5G.	INCAS	PCT	10,00	3,00	30,00	
49	49488	MANDIOCA CRUA DESCASCADA, CONGELADA, NOVA, COM BOM COZIMENTO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ÍNTEGRO, LIVRE DE SUJIDADES E PRAGAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA DESDE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTABELECIMENTO. ESTA DEVERÁ APRESENTAR-SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS IDEAIS AO TRANSPORTE	MOACI R DALCU L	KG	100,00	4,70	470,00	
50	49498	MARGARINA CREMOSA COM SAL, SEM GORDURAS TRANS, ORIUNDA DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, CONTENDO VITAMINAS, AÇÚCAR E CLORETO DE SÓDIO DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS. PRODUZIDA E EMBALADA DENTRO DAS NORMAS QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO. DEVERÁ SER CREMOSA, COM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADA EM POTES PLÁSTICOS RESISTENTES, ESTANDO ESTES ÍNTEGROS NO MOMENTO DA ENTREGA. DEVE CONTER RÓTULO COM TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. FORNECIMENTO: POTES DE 500G		UN	400,00	3,99	1.596,00	



60	49469	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO TIPO 1 OU ESPECIAL	REDE FORTE	UN	100,00	13,00	1.300,00
		EM EMBALAGEM DE PAPEL ATOXICA OU EM EMBALAGEM PLASTICAS DE 5 KG.					
62	54257	PÃO FRANCÊS, FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO.DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM PACOTES PARDOS, RESISTENTES, DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO, UNIDADE DE 50G.	DI PAES	KG	700,00	8,20	5.740,00
84	52243	TEMPERO VERDE, CONSTITUÍDO DE 50% DE CEBOLINHA E 50% DE SALSINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, FRESCAS, COM COLORAÇÃOUNIFORME, SEM MANHAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. FORNECIMENTO: MAÇOS DE 250G.	EVERA LDO CAMA RA	UN	50,00	3,10	155,00
87	54268	TOMATE, DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, COM ETIQUETA DE PESAGEM	CANTU	KG	200,00	4,95	990,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 29.591,00 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais)

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.
- CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
  - 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- CLÁUSULA TERCEIRA DA AQUISIÇÃO
- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85700-000



- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
  - a) Número da Ata;
  - b) Número do item conforme Ata;
  - c) Dotação orçamentária onerada;
  - d) Valor do objeto/serviço.
- **3.3.** O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

# 3. <u>CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO</u>

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- **4.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
  - a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
  - c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
  - d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
  - e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
  - f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
  - g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- **4.3**. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- **4.4.** A empresa licitante <u>deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços</u> caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
- 4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.
- **4.6.** O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.\_\_\_\_\_\_

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro = 85760-000 Fone: (46)3552-1321



4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

#### 4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.
- 1.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos do item 24 do Edital do certame.
- 1.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido **I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotaçõe	s				
	Conta da despes a	1 0	ł	despesa	Grupo da fonte
2020	4120	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante** da **Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.





- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Edinéia I. S Scwenck**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **b)** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
  - a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - **b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;



- **d)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) Por razões de interesse público;
  - **b)** A pedido do fornecedor.
- **c)** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PRECO

**11.1.** Durante a vigência da ata os preços são fixos e irreajustáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1. Caberá à empresa vencedora do certame:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;
- **b)** manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- **d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- **e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000



#### 12.2. O Município obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
  - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- **12.3.** A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.
- **12.3.1.** A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **12.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- **12.3.3.** A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **14.1.** Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) "Prática Obstrutiva":
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados





(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FÍNAIS

- **16.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **16.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 98/2020,** o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **16.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 98/2020.**
- **16.4** Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) NELSON JUNIOR KRAEMER**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 30 de novembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

NELSON JUNIOR KRAEMER

Representante Legal
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS

KRAEMER LTDA - EPP

Detentora da Ata



1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº **551/2020**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa BUGRE COMERCIAL EIRELLI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BUGRE COMERCIAL EIRELLI, sediada na RUA MARECHAL FLORIANO, 1130 ESTRELA - CEP: 89900000 - BAIRRO: , São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.088.051/0001-00, neste ato representada pelo Sr. IVONI PAULINA BOFF, portador do RG nº 1416040, e CPF nº 477.163.209-04, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 98/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 30/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 98/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 126/2021, fica recomposto o valor do item 59, conforme solicitação, devido ao

aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantida de Licitada	Valor antes do Reequil ibrio	Quantid ade do Reequili brio	unitário	Valor do aditivo R\$
59	OVOS VERMELHOS, FRESCOS, GRANDES, ÍNTEGROS, SEM MANCHAS, SUJIDADES E RACHADURAS, COR, ODOR OU SABOR NORMAIS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 12 UNIDADES	DZ	260	5,00	260	6,30	338,00

Valor total do Aditivo: R\$ 338,00 (Trezentos e trinta e oito reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

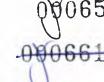
E, por assimestarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado de dal mente por:
BUGRE COMERCIAL EIRELI

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
<a href="http://www.serpre.gov.br/assinador-digital">http://www.serpre.gov.br/assinador-digital</a>

AMERICO BELLE Prefeito Municipal IVONI PAULINA BOFF Representante Legal BUGRE COMERCIAL EIRELLI Detentora da Ata





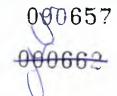
1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº **552/2020**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa C F ANTONELLI EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C F ANTONELLI EIRELI, sediada na R NHAMBIQUARAS, 1469 - CEP: 85806050 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.671.089/0001-01, neste ato representada pelo Sr. ANTONINHO ANTONELLI, portador do RG nº 4.672.145-4, e CPF nº 828.811.039-87, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 98/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 30/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 98/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 29/06/2021, fica recomposto o valor dos itens: 3 e 26, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Ite m	De <b>s</b> crição do produto	Un. Med.	Quantida de Licitada	Valor antes do Reequil ibrio	Quantid ade do Reequili brio	unitário	
	ÁGUA SANITÁRIA COM AÇÃO ALVEJANTE, BACTERICIDA E DESINFETANTE - COMPOSIÇÃO: CLORO ATIVO. HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRODUTO A BASE DE CLORO, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5 % P/P EMBALAGEM: FRASCO COM 1 LITRO.	UN	300	1,99	300	2,76	231,00
	DESINFETANTE - COMPOSIÇÃO: CLORO ATIVO. HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRODUTO A BASE DE CLORO, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0 A 2,5	UN	200	2,99	200	3,63	128,00





% P/P EMBALAGEM:			
 FRASCO COM 2 LITROS.			

Valor total do Aditivo: R\$ 359,00 (Trezentos e cinquenta e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 12 de julho de 2021

**ANTONINHO** 

Assinado de forma digital

por ANTONINHO

ANTONELLI:8288 ANTONELLI:82881103987

1103987

Dados: 2021.07.12 11:34:29

AMERICO BELLE Prefeito Municipal ANTONINHO ANTONELLI Representante Legal C F ANTONELLI EIRELI Detentora da Ata